

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Vice-Procurador-Geral da República

**BLAL YASSINE DALLOUL**  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	5
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	5
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	6
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	6
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	17
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	25
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	37
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	42
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	46
Expediente .....	48

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA Nº 52, DE 23 DE JUNHO DE 2017**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 919/2017/PRR2ª Região (ABPF 73/17), da Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Andréa Bayão Pereira Freire.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 10 (dez) dias, a contar desta data, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000010/2017-26, constituída pela PORTARIA CMPF Nº 17, de 09 de fevereiro de 2016, para a conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados nos autos no período de 16 a 23 de junho de 2017.

**HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO****PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2017**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 090/2017/MPF/PRR1/4º Of Crim, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Elton Ghersel.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar desta data, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000042/2017-21, constituída pela PORTARIA CMPF Nº 45, de 22 de maio de 2017, para a conclusão dos trabalhos.

**HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO**

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADO Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2017

(Deliberado na 503ª Sessão Ordinária, em 21 de junho de 2017)

Tem atribuição o Ministério Público Federal para atuar em procedimentos judiciais e extrajudiciais instaurados para apurar suposta inserção de dados falsos no sistema de controle de produtos florestais via DOF (Documento de Origem Florestal), considerando tratar-se de documento público federal, cujo sistema é mantido, administrado e de responsabilidade do IBAMA, o qual deve fiscalizar a origem, o fluxo e o transporte de produtos florestais, em atribuição própria, conforme lhe impõe o artigo 7º da Lei Complementar nº 140/11 e os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12.

Precedentes:

1.18.000.002587/2016-77 (PR-RO), DPF/AM-00562/2015-INQ (PR-AM), DPF/AC-00391/2015-INQ (PR-AC), DPF/AM-00566/2015-INQ (PR-AM), DPF/RDO/PA-00058/2013-INQ (PRM-Redenção), DPF/AM-00647/2012-INQ (PR-AM)

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE MAIO 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e, consoante o artigo 2º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de se colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, conforme determina o art. 2º da Portaria PGR/MPF n. 692/2016.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n. 1.00.000.017423/2016-89 em Procedimento Preparatório Eleitoral, determinando-se, desde logo:  
I. O registro e autuação da presente Portaria;  
II. A notificação, para ciência, do investigado; e  
III. Seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016, prorrogando-se, por igual período, caso necessário, para a continuidade da apuração.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª nº 00012686/2017), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 19/06/2017;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PRE-SP nº 33, de 31/05/2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/06/2017), para que a função eleitoral atribuída ao seguinte Promotor Eleitoral não mais seja declarada vaga, no período abaixo indicado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2017
003ª	SÃO PAULO – SANTA IFIGÊNIA	ROBERTO BARBOSA ALVES	DIA 12

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.J.E. e no DMPF-e.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 24, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000663/2013-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, cuja representante subscreve ao final, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO tratar-se o Parquet Federal de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO as funções institucionais constitucional e legalmente atribuídas ao Ministério Público, especialmente a estatuída no inciso V do art. 129 da Carta Magna e na alínea “e” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar n.º 75/93, consistente na defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbem o zelo e a adoção de medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos moldes do art. 129, inciso II, da Constituição da República, e do art. 2º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, como instrumentos de proteção dos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, consoante estabelecido no art. 6º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante inciso XX do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como proteger as manifestações das culturas populares, indígenas, afrobrasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, conforme predispõe o art. 215 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que vige no ordenamento jurídico brasileiro a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, com status supralegal, por veicular direitos humanos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da referida Convenção prevê que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, assim como as consultas realizadas deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas;

CONSIDERANDO que o artigo 14 reconhece aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como asseguram que deverão ser adotadas medidas para salvaguardar seu direito de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo ainda estabelece o dever dos governos adotarem as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá sobre os procedimentos relativos aos direitos dos povos indígenas e populações tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria PR/AP n.º 172/2016;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado do Amapá o Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.000663/2013-81, que tem por objetivo apurar denúncia de possível invasão à TI Wajãpi, bem como verificar a viabilidade da criação de uma espécie de “faixa da amizade” envolvendo a TI Wajãpi, a Floresta Estadual do Amapá, o assentamento do INCRA Tucano II e o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Wajãpi, homologada em 1996 (DOU 24/05/96), possui 607.017ha de superfície, com população de 1.179 indígenas, da etnia Wajãpi, distribuídos em 42 aldeias;

CONSIDERANDO que a área de interseção entre a Terra Indígena Wajãpi, Floresta Estadual do Amapá – Flota e o Projeto de Assentamento Perimetral é objeto de proposta de acordo para compatibilizar o uso dessa faixa limítrofe conforme as particularidades do regime jurídico de cada uma delas, respeitando-se, ainda, o direito de consulta prévia da população indígena afetada;

CONSIDERANDO que a Floresta Estadual do Amapá – Flota foi criada pela Lei Estadual nº 1.028/2006, abrangendo áreas dos Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Mazagão, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque, visando o uso sustentável, mediante a exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o Módulo I da Flota, conforme o perímetro delineado no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.028/2006, é limítrofe à Terra Indígena Wajãpi;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Flota caracteriza as porções do Módulo I limítrofes à Terra Indígena Wajãpi como zonas temporária e especial;

CONSIDERANDO que, segundo o plano de manejo, na zona temporária são permitidas apenas atividades já existentes e que estejam de acordo com os objetivos da unidade de conservação, sem possibilidade de ampliação, pois abrange áreas sobre as quais há indefinição quanto ao regime jurídico de uso;

CONSIDERANDO que na zona especial são permitidas tão somente atividades de fiscalização, monitoramento e controle da Flota, funcionando como zona de interlocução entre a Flota e as áreas protegidas no entorno (TI Wajãpi e Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque);

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º da Lei Estadual nº 1.028/2006, dispondo que na Flota ficam proibidas quaisquer atividades em desacordo com o plano de manejo, ficando resguardado, contudo, na forma da lei, o direito legal sobre quaisquer formas de ocupação legítima já existentes na área;

CONSIDERANDO o processo de expansão dos assentados para além dos limites originais do Projeto de Assentamento Perimetral, especialmente no curso da BR-210 e do Ramal do Tucano II, nas proximidades da TI Wajãpi, situação reconhecida e consolidada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, segundo se extrai do relatório ocupacional feito em 2014 (fls. 248-275);

CONSIDERANDO que o incentivo e reconhecimento pelo próprio INCRA da referida expansão do PA acarretaram os problemas que afetaram as comunidades Wajãpi, o que deu ensejo ao presente procedimento e à consulta que está em curso;

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP é responsável pela execução da política fundiária do Estado do Amapá, conforme a Lei Complementar Estadual nº 0004/1993 e a Lei Estadual nº 1.184/2008;

CONSIDERANDO os instrumentos jurídicos de destinação de terras públicas à disposição do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP, previstos na Lei Complementar Estadual nº 0004/1993, em especial a regularização de ocupação e a concessão de direito real de uso;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA tem como missão executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, especialmente por meio da criação e implantação de assentamentos rurais;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas durante a primeira etapa da consultada prévia ao povo Wajãpi sobre as alterações no perímetro do Projeto de Assentamento Perimetral Norte e no zoneamento da FLOTA, notadamente as do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em relação a não diminuição de lotes ou transferência de assentados nas duas áreas limítrofes à Terra Indígenas Wajãpi, bem como o compromisso de que nenhuma outra ocupação fora do perímetro redefinido seja homologado.

Resolve RECOMENDAR:

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA que se abstenha de reconhecer, como integrantes do Projeto de Assentamento Perimetral, novas ocupações fora do seu perímetro original, além daquelas apresentadas na proposta durante a 1ª Fase da Consulta ao Povo Wajãpi;

Ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – Imap e ao Instituto Estadual de Florestas do Amapá – IEF que: a) não emitam títulos de domínio, de concessão de direito real de uso, bem como qualquer outro decorrente de procedimentos de destinação de terras públicas estaduais referentes a ocupações no interior das zonas temporária e especial do Módulo I da Flota; e b) caso já existam ocupações nessas áreas, adotem as medidas necessárias, tais como ações possessórias ou desapropriações, a fim de regularizar a sua destinação às atividades compatíveis com o previsto no Plano de Manejo da Flota para as zonas temporária e especial.

Com fulcro no §5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de dez dias para que as entidades acima se manifestem perante este órgão ministerial sobre o acatamento da presente recomendação, bem como informem as providências para cumpri-la.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive sanções penais e de improbidade administrativa.

Remeta-se cópia, para ciência, à Fundação Nacional do Índio e às associações Wajãpi.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois escritórios e criação de escritórios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1º escritório os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.13.000.002171/2016-35, instaurado para apurar a eficiência e a adequação do controle de frequência de servidores nas UBS's do Município de Manaus, bem como a adequada utilização/dispensação de medicamentos pelas UBS's;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste procedimento foram constatadas irregularidades no controle de aquisição, distribuição, dispensação e permuta de medicamentos nas UBS's de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da RDC ANVISA nº 63/2011, o serviço de saúde deve garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

CONSIDERANDO a responsabilidade comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios no cuidado da saúde e da assistência pública (art. 23, II, CF/88), tendo em vista as diretrizes estabelecidas nas RDC ANVISA nº 63/2011 e 22/2014.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para Apurar supostas irregularidades no controle de aquisição, distribuição, dispensação e permuta de medicamentos nas UBS's de Manaus;

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico;

2 – Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

3 – Expedir ofício à SEMSA para que informe se a secretaria implantou o sistema informatizado de controle e rastreamento de medicamentos, no que se refere à aquisição, distribuição, dispersação e eventuais permutas em todas as UBS's do município de Manaus. Sendo negativa a resposta, que informe as providências que pretende tomar para adequar-se às normas regulamentares RDC ANVISA nº 22/2014 e 63/2011. Prazo: 15 (quinze) dias.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e em atendimento ao voto n. 190/2017 exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Sandra Verônica Cureau, e acolhido por unanimidade na deliberação da 4ª CCR, 491ª sessão ordinária, de 08 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PABLO COUTINHO BARRETO, lotado na PR-BA, para officiar nos autos nº 1.14.000.003171/2015-34, de acordo com a manifestação da Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto de acordo com a Resolução n. 2/2015, e suas alterações.

OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ**

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.15.004.000133/2016-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Cratéis/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei 7.347/85, art. 8º, §1º; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 915ª Sessão Ordinária, de 9 de junho de 2015, deliberou pela requisição de informações ao MTur, acerca das prestações de contas consideradas irregulares, desde o ano de 2009, situação em que se enquadra a avença objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO a remessa, pela Procuradoria Regional da República, de cópia do Ofício 1058/2016/AECI/MTur, acompanhado de mídia digital, contendo arquivos relativos a municípios que receberam verbas federais do Ministério do Turismo, e em situação de contas consideradas irregulares, para a adoção das providências cabíveis, no que toca a improbidade administrativa porventura verificada;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento em epígrafe, com o fito de apurar a possível malversação de verbas federais na consecução do objeto do Convênio 01699/2008 (SIAFI 702910/2008), celebrado entre o município de Tamboril/CE, e o Ministério do Turismo, para a realização evento "Festival de Réveillon de Tamboril/CE";

CONSIDERANDO que se fazem necessários mais empreendimentos investigatórios a fim de descortinar a origem dos recursos utilizados para adimplir o montante ajustado no termo de parcelamento de débito celebrado entre a unidade gestora repassadora dos recursos a título do Convênio nº 702910 e a Prefeitura de Tamboril/CE.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que ainda há diligências imprescindíveis para o escorreito desfecho das investigações;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Ato contínuo, DETERMINO a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça qual a origem dos recursos utilizados para adimplir o montante ajustado no termo de parcelamento de débito (anexar cópia) celebrado entre a unidade gestora repassadora dos recursos a título do Convênio nº 702910 (anexar cópia das notas técnicas nº 82/2012, 0761/2013 e 725/2016) e a Prefeitura de Tamboril/CE, devendo encaminhar cópia, preferencialmente digitalizada, da documentação correlata.

Cumpra-se.

ADALBERTO DELGADO NETO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 187, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.003279/2016-71, em 14/12/2016, cujo objeto cinge-se em apurar denúncia de irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB, especificamente, o não pagamento dos profissionais do magistério no município de Capistrano/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter resposta ao ofício nº 4941/2017-GAB\_OF1, solicitando da Promotoria de Justiça da Comarca de Capistrano informações circunstanciadas sobre o cumprimento do TAC nº 001/2017 (fls. 26/30), necessárias à formação de convicção deste Parquet;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório (PP) em Inquérito Civil (IC), mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou a PFDC.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a Secretaria do NCC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta.

RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 171, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002971/2016-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que os documentos anexos noticiam a ocorrência de possível irregularidade nos editais de seleção para Cursos de Adaptação e Estágios Instrução e Adaptação, promovidos pelo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIARR), nos quais constam a etapa Inspeção de Saúde (f. 75)

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações angariadas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das eventuais medidas que deverão ser adotadas no caso;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: Associação dos Amigos da Vida

Envolvido: Exército Brasileiro

Objeto: Apurar e tomar providência em relação a possível violação a direitos humanos de pessoas portadoras de Imunodeficiência Humana (HIV) bem como, da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) através da exigência de exame de sorologia para admissão em concurso promovido pelo Exército Brasileiro.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público.

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro.

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 158, DE 22 DE MAIO DE 2017

Desmembrado do ICP nº 1.17.000.000267/2016-10. “Apura a quarteirização ilícita do serviço público de saúde promovida pela AEBES como organização social gestora do HEJSN.” Partes identificadas: AEBES. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), apresentado pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e artigos 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, na Resolução CNMP nº 23/2007, de 17/09/2007, e na Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006,

**CONSIDERANDO:**

a) que a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense (AEBES) foi qualificada como organização social (OS) e celebrou o Contrato de Gestão 1/2012 com o Estado do Espírito Santo para administrar o Hospital Estadual Jayme Santos Neves;

b) que, consoante o Anexo Técnico I do contrato, “A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS”;

c) a declaração de KATIANA ERLER RODRIGUES, então Diretora-Geral do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, de que o “modelo definido para contratação de prestação de serviços médicos no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves é através de contratação de pessoas jurídicas” (fl. 366);

d) a efetiva confirmação de que ao menos os serviços médicos de cirurgia vascular foram quarteirizados a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (fls. 244/280);

e) que os contratos administrativos são intuitu personae, sendo excepcional a subcontratação, permitida apenas em havendo previsão no contrato e no instrumento convocatório que o precedeu, além de, em geral, autorização específica da Administração Pública (arts. 72 e 78, VI, da Lei 8666/93);

f) que a subcontratação ilegal é causa de rescisão do contrato de gestão e de desqualificação da entidade contratada como organização social (art. 78, I e VI, da Lei 8666/93 e arts. 15 e 35, § 4º, da Lei Complementar Estadual 489/2009);

g) que a quarteirização geral da atividade-fim do Contrato de Gestão 1/2012 coloca a AEBES como mera administradora do HEJSN interposta para possibilitar a privatização do serviço público de saúde em favor de pessoas jurídicas privadas com fins lucrativos, burlando a teleologia do modelo concebido pelo legislador para as organizações sociais como entidades sem fins lucrativos responsáveis pela prestação de um serviço público com seus recursos humanos e técnicos;

h) que o Hospital Dr. Jayme dos Santos Neves, apesar de ser mantido por uma organização social cujo contrato de gestão foi celebrado com o Governo do Estado, recebe aportes do Governo Federal (fl. 104);

i) o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de que (i) compete à Justiça Federal processar e julgar as causas relativas ao repasse de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS, visto que tais recursos estão sujeitos à fiscalização federal; e de que (ii) a legitimidade passiva dos entes federados é concorrente e disjuntiva, porquanto a União sempre terá interesse no funcionamento satisfatório do SUS e no correto emprego de seus recursos, o que atrai a incidência do disposto no art. 109, I, da Carta Magna;

j) a ilegalidade da quarteirização no caso vertente, ensejadora da rescisão contratual e da desqualificação da AEBES como OS;

k) que incumbe ao MPF defender a ordem jurídica, zelar pelo respeito aos serviços de relevância pública e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República);

RESOLVE instaurar inquérito civil vinculado à 1ª CCR.

O inquérito terá por objeto apurar a quarteirização ilícita do serviço público de saúde promovida pela AEBES como organização social gestora do HEJSN.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à AEBES e ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, partes no Contrato de Gestão 1/2012.

Comunique-se à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMMPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMMPF e do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE JUNHO DE 2017

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/GO, por seu 3º Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, em razão de reiterados descumprimentos de decisões judiciais proferidas nos autos da ação nº 221-89.2017.4.01.3502, em trâmite na 1º Vara da Subseção Judiciária de Anápolis/GO”;

Providencie-se o seguinte:

(a) converta-se o feito Nº 1.18.001.000387/2017-51 em inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(b) cumpra-se as diligências indicadas no despacho que determinou a expedição da presente portaria;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTÁVIO BALESTRA NETO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil 1.20.006.000054/2017-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988), bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da Constituição da República de 1988); e, ainda, zelar pela defesa do meio ambiente e dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, inciso III, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente na defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.006.000054/2017-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “apurar a regularidade de empreendimento consistente na pavimentação asfáltica da BR-174, no trecho de Castanheira-MT a Colniza-MT, incidente nas proximidades das terras indígenas das etnias Rikbaktsa, Arara e Kawahiva, sem a elaboração de Estudo do Componente Indígena e possível ausência de consulta prévia, livre e informada”, vinculado à 6ª CCR.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/06 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino, como diligências iniciais, sejam oficiadas à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso e à Coordenação Regional da FUNAI em Cuiabá-MT, conforme delineado em despacho próprio.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/06 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIANNE CURY PAIVA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.002.000125/2017-28 em INQUÉRITO CIVIL, para instaurar nesta Procuradoria, mediante representação formulada por Luiz Carlos da Silva Martins, o qual notifica irregularidades por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a emissão dos títulos e, por conseguinte, o registro dos imóveis na Gleba Cafezal no município de Colíder/MT. bem como DETERMINAR:

a) a conversão da presente Notificação de Fato – NF em Inquérito Civil, com o mesmo objeto acima delimitado, procedendo-se aos registros de praxe, estando autorizada a prorrogação automática para fins de regularização formal no sistema único se a retroação da conversão à expiração da notícia redundar em prazo remanescente inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, alterando-se a etiqueta constante da capa dos autos para se fazer constar nova data de finalização dos autos administrativos;

b) Expedição de ofício à Unidade Avançada do INCRA em Colíder/MT a fim de que encaminhe cópias dos processos administrativos n. 54245.000849/83-11 e 54245.000386/2005-29;

c) Expedição de ofício à Superintendência Regional do INCRA/MT para que preste informações detalhadas sobre o estado atual da constituição e consolidação do assentamento de forma agrária na Gleba Cafezal, indicando se já foi ajuizada ação de desapropriação e, caso positivo, informe o número de autuação;

d) Caso a resposta do item acima seja positiva e o(s) processo(s) judicial(is) esteja(m) em trâmite, requisitar vista da ação de desapropriação para análise; e

e) Expedição de ofício ao Ouvidor Agrário Regional no Estado do Mato Grosso requisitando a realização de vistoria à Gleba Cafezal para elaboração de relatório circunstanciado de verificação da situação social dos assentados nos lotes componentes da referida gleba. essa do Pró-Reitor do Campus, Professor Roberto Carlos Beber, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe as listas de chamada/presença dos alunos do Campus Sinop das disciplinas de Técnica Operatória e Introdução à Medicina Veterinária do curso de Medicina Veterinária, no período letivo de 02 (dois) de novembro de 2015 a 29 (vinte e nove) de abril de 2016, acompanhado do respectivo nome e contato telefônico desses acadêmicos.

4. Após, cumprida a requisição, à assessoria para escolher, aleatoriamente, 10 (dez) alunos que não sejam os signatários das representações de fls. 22, nem os sete representantes sigilosos de fls. 118/119 e nem os integrantes do DCE Amandia Silva Sousa e Renê de S. Amaral e chamá-los à tomada de declarações indagando-os sobre a veracidade dos fatos narrados nas fls. 3 e 118/119, assim como acerca de outros episódios semelhantes ocorridos no âmbito da Universidade praticados pelo representado ou outros professores do Corpo Docente.

MALÊ DE ARAGÃO FRAZÃO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;  
CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 5º, inciso II, alínea “d”, e III, alínea “b” e “d”, 6º, inciso VII, alíneas “b”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;  
CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMFP n.º 87/2006;  
CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato n.º 1.20.001.000186/2016-14;  
CONSIDERANDO o despacho proferido naqueles autos, no sentido de sua conversão em inquérito civil para apurar irregularidades as apontadas no Relatório de Auditoria n.º 16392, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, referente à fiscalização realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT no período de 14 de abril a 13 de maio de 2016;  
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 16392, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, referente à fiscalização realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT no período de 14 de abril a 13 de maio de 2016”.  
Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP n. 87/2006.  
Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 1ª CCR.  
Cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

PALOMA ALVES RAMOS  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;  
CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;  
CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);  
CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;  
RESOLVE  
INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), no 2º semestre de 2017.  
Diante do exposto, determino as seguintes providências:  
1) Registro e autuação da presente portaria;  
2) Publicação deste ato no DMPF-e;  
3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e  
5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;  
CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;  
CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);  
CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;  
RESOLVE  
INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), no 2º semestre de 2017.  
Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e
- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e
- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e
- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTdoB), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;  
2) Publicação deste ato no DMPF-e;  
3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;  
2) Publicação deste ato no DMPF-e;  
3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR

Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR

Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

## RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e
- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

## RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e
- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

## RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Publicação deste ato no DMPF-e;
- 3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e
- 5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR  
Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR

Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE (REDE), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR

Procuradora Regional Eleitoral Substituto

## PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 2º e 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 45 e seguintes (Título IV) da Lei n. 9.096/95, os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância pelos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (artigo 45, §3º, da Lei n. 9.096/95);

CONSIDERANDO a tabela das datas de veiculação de propaganda partidária em Mato Grosso do Sul no ano de 2017, que foi obtida no sítio eletrônico do e. Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalizar a propaganda partidária a ser veiculada nas emissoras de televisão locais, pelo PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), no 2º semestre de 2017.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registro e atuação da presente portaria;

2) Publicação deste ato no DMPF-e;

3) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 6º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, com o retorno dos autos em conclusão para eventual prorrogação; e

5) Expedição de ofícios para a SBT MS, TV GUANANDI, TV MORENA E TV MS RECORD, requisitando sejam encaminhadas as mídias das propagandas veiculadas pelos partidos políticos em Mato Grosso do Sul.

MARCOS NASSAR

Procuradora Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Ref.: Notícia de Fato n.º 1.21.001.000121/2017-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 1º, caput, e no art. 2º, inc. II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO haver recebido, da Vigilância Sanitária do Município de Dourados-MS, mídia (f. 3) contendo cópia dos autos do Processo Administrativo n.º 04/2017 (fls. 4/83), o qual foi instaurado por ela por haver identificado 233 irregularidades sanitárias em diversos setores do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) durante fiscalização realizada no período de abril a maio de 2016, conforme descrito no Relatório de Inspeção 2016 (fls. 5/17);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto investigar se o HU-UFGD vem adotando as medidas necessárias à correção das diversas irregularidades sanitárias identificadas pela Vigilância Sanitária do Município de Dourados-MS durante as fiscalizações ordinárias realizadas por ela nesse hospital.

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os presentes autos como Inquérito Civil, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (tema: 10064 – Saúde).

Como diligência inicial, determino, ao técnico Nivaldo Jesus de Arruda Filho, o envio de ofício à Vigilância Sanitária do Município de Dourados-MS (com cópia da presente portaria), com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n.º 75/93, para que, no prazo de 10 dias úteis:

(i) informe se já foi proferida decisão de segunda instância no Processo Administrativo n.º 04/2017; e

(ii) caso a resposta seja afirmativa, forneça cópia dos autos desse processo a partir da f. 158.

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 15 da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência da instauração à PFDC.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Ref. NF n.º 1.22.005.000300/2016-00. Câmara: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

AUTUE-SE a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

REGISTRE-SE esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

DESIGNO os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Após, voltem conclusos para análise de f. 122-127.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. II, alínea b, inc. III, alínea b, no art. 6º, inc. VII, alínea b e inc. XIV, alínea f e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23/07 do CNMP:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.22.000.004963/2016-35, destinado a apurar eventuais irregularidades no contexto da licitação e execução de contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentos, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 5º, II, “b” e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República em Teófilo Otoni o Inquérito Civil nº 1.22.023.000168/2016-18, com variedade de objetos, coincidindo, em parte, com o do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de depuração e desentranhamento de peças constantes daquele Inquérito Civil coincidentes com o objeto deste Procedimento Preparatório, de forma a racionalizar a atuação ministerial; e

CONSIDERANDO que os elementos carreados este Procedimento Preparatório suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.004963/2016-35 em Inquérito Civil, tendo por objeto “Apurar eventuais irregularidades na licitação e execução do contrato relacionado à exploração comercial de lanchonete, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.”.

Ficam designados, para secretariar este feito, os servidores Nielsen Inácio da Silva e Analice Bittencourt da Silva Rusch, aos quais se determina providenciarem o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Pública Federal, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como o cumprimento do despacho exarado à folha 152.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no arts. 5º, III, “e”, e 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23/07 do CNMP:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.22.023.000141/2016-17, instaurado a partir do documento PRM-TOT-MG-3979/2016, noticiando reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016 no Acampamento 16 de Abril, no município de Almenara/MG, entre os respectivos assentados e a Comunidade Quilombola Marobá dos Teixeira, bem como a realização de Audiência Pública ocorrida no dia 18 de agosto de 2016, com a participação do MPF, do MP/MG, da CIMOS Jequitinhonha, de representantes da Ouvidoria Agrária Nacional, da Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais e demais participantes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública, nos termos dos arts. 5º, III, “e” e 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias);

CONSIDERANDO que é função do INCRA promover os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, consoante Decreto nº 4.887/03; e

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.22.023.000141/2016-17 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.22.023.000141/2016-17 em Inquérito Civil, tendo por objeto “acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas da Comunidade Marobá dos Teixeira.

Ficam designados, como secretários deste feito, os servidores Nielsen Inácio da Silva e Analice Bittencourt da Silva Rusch, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/07, aos quais se determina providenciarem o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/07 e 16 da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF).

Expedientes necessários

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. II, alínea b, inc. III, alínea b, no art. 6º, inc. VII, alínea b e inc. XIV, alínea f e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23/07 do CNMP:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.22.023.000164/2016-21, destinado a apurar possíveis irregularidades na instalação/administração da Zona de processamento de Exportação – ZPE em Teófilo Otoni/MG, envolvendo, supostamente, os gestores do Município.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 5º, II, “b” e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maiores elementos para definição da atuação no caso e posterior adoção das medidas cabíveis.

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.22.023.000164/2016-21 em Inquérito Civil, tendo por objeto “Apurar irregularidades na instalação/administração da Zona de processamento de Exportação – ZPE em Teófilo Otoni/MG, envolvendo, supostamente, os gestores do Município.”

Ficam designados, para secretariar este feito, os servidores Nielsen Inácio da Silva e Analice Bittencourt da Silva Rusch, aos quais se determina providenciarem o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Pública Federal, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como a reiteração do ofício de folha 444, fazendo-se o contato telefônico se necessário.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos 1.22.002.000094-2017-31, segundo o qual, em 28/11/2012, a empresa NATIVA MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 59.109.165/0001-49, transportava carga com excesso de peso no veículo VOLKSWAGEN, placa MWO 6165, na BR 050, km 162, no Município de UBERABA – MG, determino:

I – a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos 1.22.002.000094-2017-31, para apuração da irregularidade mencionada;

II - oficie-se ao DNIT, na figura do coordenador-geral de operações rodoviárias ALEXANDRE CASTRO FERNANDES (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, SAN, Qd. 03 – Blc. A – 3º andar, Edif. Núcleo dos Transportes, 70040-902 / Brasília - DF) solicitando informar se, nos últimos cinco anos, foram constatadas autuações em razão do trânsito de veículos com excesso de peso, envolvendo a empresa NATIVA MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 59.109.165/0001-49;

III – oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, na figura do superintendente RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES (Pça. Antônio Mourão Guimarães, s/nº Cidade Industrial, CEP 32210-905, CONTAGEM - MG) para que encaminhe cópia das autuações lavradas nos últimos 5 (cinco) anos, em razão do trânsito de veículos com excesso de peso, relativas a cargas sob a responsabilidade da empresa NATIVA MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 59.109.165/0001-49;

IV - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Prazo para resposta: 30 dias. Após, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2017

REF.: Procedimento Preparatório n 1.22.005.000337/2016-20. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada no “Sítio Aconchego”, de propriedade de VALDEIR MAXIMINO DA CRUZ e LADICE VIANA ESTEVES CRUZ, na barragem Bico da Pedra, município de Porteirinha/MG. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do Município de Janaúba/MG, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra, ocupada por VALDEIR MAXIMINO DA CRUZ e LADICE VIANA ESTEVES CRUZ, considerada como área de preservação permanente, não edificante (fls. 03-06);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 10-36, que relata dano ambiental em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Porteirinha/MG, na propriedade de VALDEIR MAXIMINO DA CRUZ e LADICE VIANA ESTEVES CRUZ.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A e 02-B, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) a notificação dos representados, com cópia de fls. 10-36 e desta portaria, para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do laudo de vistoria técnica realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000310/2016-57 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR LUCIENE DAMASCENA SOUZA, SERVIDORA DA PREFEITURA DE NOVA PONTE”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4) acautelem-se os autos até o retorno do IPL 0050/2016.

ONÉSIO SOARES AMARAL  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JUNHO DE 2017

REF.: Procedimento Preparatório n 1.22.005.000335/2016-31. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada no “Fazenda Limoeiro”, de propriedade de JOAQUIM ALVES SOBRINHO e BRASILINA DE ALMEIDA LOPES, na barragem Bico da Pedra, município de Porteirinha/MG. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do Município de Janaúba/MG, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra, ocupada por JOAQUIM ALVES SOBRINHO e BRASILINA DE ALMEIDA LOPES, considerada como área de preservação permanente, não edificante (fls. 03-04);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 08-33, que relata dano ambiental em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Porteirinha/MG, na propriedade de JOAQUIM ALVES SOBRINHO e BRASILINA DE ALMEIDA LOPES.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A e 02-B, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) a notificação dos representados, com cópia de fls. 08-33 e desta portaria, para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do laudo de vistoria técnica realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2017

REF.: Procedimento Preparatório n 1.22.005.000333/2016-41. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada no “Sítio Lago dos Montes”, de propriedade de HIPOLITO JOSÉ SANTOS JUNIOR e MARIA DE LURDES SILVA, na barragem Bico da Pedra, município de Porteirinha/MG. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do Município de Janaúba/MG, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra, ocupada por HIPOLITO JOSÉ SANTOS JUNIOR e MARIA DE LURDES SILVA, considerada como área de preservação permanente, não edificante (fls. 03-05);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 09-32, que relata dano ambiental em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Porteirinha/MG, na propriedade de HIPOLITO JOSÉ SANTOS JUNIOR e MARIA DE LURDES SILVA.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A e 02-B, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) a notificação dos representados, com cópia de fls. 09-32 e desta portaria, para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do laudo de vistoria técnica realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE JUNHO DE 2017

REF.: Procedimento Preparatório n. 1.22.005.000332/2016-05. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada no “Sítio São Jorge”, de propriedade de LADISLAU CARDOSO NETO e MARIA DOS REIS CARDOSO, na barragem Bico da Pedra, município de Porteirinha/MG. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do Município de Janaúba/MG, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra, ocupada por LADISLAU CARDOSO NETO e MARIA DOS REIS CARDOSO, considerada como área de preservação permanente, não edificante (fls. 03-05);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 09-33, que relata dano ambiental em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Porteirinha/MG, na propriedade de LADISLAU CARDOSO NETO e MARIA DOS REIS CARDOSO.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A e 02-B, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) a notificação dos representados, com cópia de fls. 09-33 e desta portaria, para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do laudo de vistoria técnica realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000220/2017-47 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “APURAR CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO CONDOMÍNIO CHÁCARAS LAGO SUL”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4) acautelem-se os autos até 21/08/2017.

ONÉSIO SOARES AMARAL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JUNHO DE 2017

REF.: Notícia de Fato n. 1.22.005.000359/2016-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato cível tem duração de 30 dias improrrogáveis, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, a notícia de fato em epígrafe, que tem por objeto apurar supostas irregularidades nas edificações dos residenciais “Dona Lindu” e “Jardim das Acácias”, executadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Janaúba/MG.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A e 02-B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal (GE Habitação Montes Claros), com cópia de fls. 123, para que informe se foi realizada vistoria visando confirmar a execução dos reparos pela construtora Realiza, conforme mencionado no item 2.4 da resposta de fls. 123-125.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JUNHO DE 2017

REF.: Procedimento Preparatório n.1.22.005.000344/2016-21. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada no “Sítio Costa Brava”, de propriedade de JOSÉ DE ALMEIDA PRATES e MARIA EUNICE ALEXANDRE ALMEIDA, na barragem Bico da Pedra, município de Porteirinha/MG. Câmara:4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do Município de Janaúba/MG, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra I, ocupada por JOSÉ DE ALMEIDA PRATES e MARIA EUNICE ALEXANDRE ALMEIDA, considerada como área de preservação permanente, não edificante (fls. 03-05);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 09-34, que relata dano ambiental em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Porteirinha/MG, na propriedade de JOSÉ DE ALMEIDA PRATES e MARIA EUNICE ALEXANDRE ALMEIDA.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A e 02-B, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) a notificação dos representados, com cópia de fls. 09-34 e desta portaria, para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do laudo de vistoria técnica realizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR  
Procurador da República

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Aditamento à Portaria n.º 12/2012, de 27 de janeiro de 2012.  
(Aditamento/Retificação de Portaria). Inquérito Civil n.º 1.22.000.000277/2012-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

considerando a instauração do inquérito civil em referência, nos termos da Portaria n.º 12/2012, de 27 de janeiro de 2012, cujo objetivo inicial era o de acompanhar o processo de regularização fundiária do quilombo de Pimentel, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG;

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito e que este encontra-se vencido;  
RESOLVE:

ADITAR A PORTARIA que instaurou o presente Inquérito Civil, a fim de definir o seu objeto, passando a constar a seguinte ementa:  
“a) acompanhar o processo de regularização fundiária do quilombo de Pimentel, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG;  
b) acompanhar o atendimento às demandas da Comunidade Quilombola Pimentel por serviços e bens públicos.

RATIFICAR os demais termos da Portaria n.º 12/2012, de 27 de janeiro de 2012.

DETERMINO, por oportuno, tendo em vista o disposto nos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, seja o presente aditamento autuado juntamente à Portaria de Instauração de Inquérito Civil, ora acostada à fl. 01, numerando-se o aditamento com o mesmo número da Portaria de Instauração, acrescido das letras “A” e “B” (fl. 01A/01B), evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas.

Determino, também, a prorrogação do prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público n.º 1.22.000.000277/2012-61, por mais 01 (um) ano, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares, procedendo-se aos registros de estilo no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), efetivando-se as comunicações de praxe e as retificações necessárias na capa dos autos.

HELDER MAGNO DA SILVA  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.22.000.000052/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

considerando a instauração do inquérito civil em referência, o qual objetiva assegurar, de acordo com a legislação nacional e internacional de direitos humanos, o direito à moradia adequada e à cidade inclusiva para as famílias residentes no terreno da extinta RFFSA, no município de Caeté;

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito;

Determina a prorrogação do prazo para conclusão deste Inquérito Civil n.º 1.22.000.000052/2011-24, por mais 01 (um) ano, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares, e, a fim de atender ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF.

Após, cumpra-se o despacho em anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil	:	1.22.013.000159/2013-95
Representante	:	Ex Officio
Representado	:	Goianinhos Ltda.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de usurpação de patrimônio da União, decorrente de extração de areia às margens do Rio Sapucaí- Mirim, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, praticada, em tese pela sociedade empresária A. GRANUSO LTDA.,

que, em decorrência de decisão da 4ª CCR, teve seu objeto estendido para buscar a compensação dos danos ambientais decorrentes da atividade da representada.

Em que pese a continuidade das diligências, a questão inicial que versava sobre a usurpação do patrimônio está encaminhada, em função da propositura da ação civil pública nº 462-51.2013.4.01.3810.

Em junho de 2015, foi requisitado ao IBAMA a realização de vistoria in loco para delimitar e apurar o dano ambiental. Desde então, diversas foram as requisições encaminhadas ao órgão ambiental que, por escassez de recursos, humanos, materiais e financeiros, não conseguiu dar atendimento ao pedido deste MPF. Observo que, neste período, inclusive, a base avançada do IBAMA em Pouso Alegre foi desativada.

É o relatório.

Diante do exposto, concluindo-se que não há ainda elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I e V, do art. 4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, determino:

1. A PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, considerado o esgotamento de seu prazo de finalização, devendo-se proceder à publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução n.º 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização;

2. Que sejam observadas as medidas constantes da instrução normativa nº 11/2016, expedida pela Secretaria Geral;

3. Que seja elaborado ofício, a ser remetido à Superintendência do IBAMA em Minas Gerais, requisitando, uma vez mais, apesar do lapso temporal existente entre a primeira requisição e a presente, que responda aos termos do ofício nº 482/2015. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e de fls. 11-18 e 98-99. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta. Advirta-se acerca das consequências previstas no artigo 10 da Lei nº 7347/1985. Ainda, requirite-se ao órgão ambiental entrar em contato com este MPF, através do telefone (35) 3449-6100, para explicar o motivo de tamanha demora para realização da vistoria, uma vez que, até mesmo para o IBAMA, é incomum uma espera que se aproxima de 2 (dois) anos.

4. Com as informações, faça os autos conclusos. Na ausência, reitere-se por idêntico prazo. Certifique as informações a serem prestadas por telefone.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO a normativa internacional, arts. 13 e 14 da Convenção da OIT nº 169 referentes à proteção dos direitos dos povos às terras e territórios que tradicionalmente ocupam ou utilizam, bem como as disposições do Decreto nº 6.040, de 07/02/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no procedimento preparatório nº 1.23.000.000145/2017-8615, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: monitorar a qualidade da Educação - Escola Quilombola na Comunidade São Sebastião em Bagre/PA.

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, nos autos do referido procedimento, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após diligências, venham os autos conclusos para análise.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO a normativa internacional, arts. 13 e 14 da Convenção da OIT nº 169 referentes à proteção dos direitos dos povos às terras e territórios que tradicionalmente ocupam ou utilizam, bem como as disposições do Decreto nº 6.040, de 07/02/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no procedimento preparatório nº 1.23.000.000146/2017-51, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: monitorar a qualidade da Educação - Escola Quilombola na Comunidade Igarapé Arirá, Município de Oeiras do Pará /Pa.

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, nos autos do referido procedimento, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após diligências, venham os autos conclusos para análise.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO a normativa internacional, arts. 13 e 14 da Convenção da OIT nº 169 referentes à proteção dos direitos dos povos às terras e territórios que tradicionalmente ocupam ou utilizam, bem como as disposições do Decreto nº 6.040, de 07/02/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no procedimento preparatório nº 1.23.000.000148/2017-41, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: monitorar a qualidade da Educação - Escola Quilombola na Comunidade Vila Mariana, Município de Vizeu /Pa.

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, nos autos do referido procedimento, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após diligências, venham os autos conclusos para análise.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 644, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n.1.23.000.003772/2016-19, instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Superintendência Regional do INCRA no Pará, o qual noticiou suposta construção irregular de cemitério no Município de Castanhal/PA, por parte de MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar o desmatamento ocorrido, bem como aferir os danos ambientais potencialmente causados pela construção de cemitério na área dos lotes 26 e 27 do Projeto de Assentamento Cupiúba.

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil; e
- 2) Comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente IC, via Sistema Único;

RICARDO AUGUSTO NEGRINI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 647, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato n. 1.23.000.001332/2017-16, instaurada a partir da notícia de suposta prática de acumulação ilegal de cargos públicos, de recebimento irregular de adicional de insalubridade etc., por servidor vinculado à UEPA e ao TRT - 8ª Região;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e que os fatos em apuração podem configurar atos de improbidade administrativa.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelos fatos noticiados.

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil; e
- 2) Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente IC, via Sistema Único.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 301/AJUR/18056, do Primeiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica – Ministério da Defesa, por meio do qual informa a implantação indevida de mastro metálico ANAN46 para telecomunicações no município de Ananindeua, pela empresa Incorporadora Construtora e Administradora de Imóveis Ltda (INCA), representada pela empresa HummingBird Estudos e Projetos, com efeitos adversos à segurança e à regularidade das operações aéreas da região;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 302/AJUR/18057, do Primeiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica – Ministério da Defesa, por meio do qual informa a implantação indevida de mastro metálico ANAN48 para telecomunicações no município de Ananindeua, pela empresa Incorporadora Construtora e Administradora de Imóveis Ltda (INCA), representada pela empresa HummingBird Estudos e Projetos, com efeitos adversos à segurança e à regularidade das operações aéreas da região.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar ambas as irregularidades descritas acima.

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil; e
- 2) Comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente IC, via Sistema Único;

RICARDO AUGUSTO NEGRINI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 775, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000603/2016-27, a partir de manifestação da Sra. Ana Paula Andrade dos Anjos, a qual relata que a Universidade Paulista – UNIP, unidade Darwin em Castanhal e unidade Nazaré em Belém, não estaria cumprindo o que estabelece a legislação federal de Estágio n.º 11.788/2008, visto que a instituição não fecha convênios-contratos para disponibilização de vagas em campo de estágio, bem como quanto a regularização do curso junto ao MEC.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve converter este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, entretanto, sem a publicação deste ato no Diário Oficial, considerando a decretação do sigilo das investigações, como autoriza o art. 16, caput e §1º, inciso I, da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se as providências determinadas no despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 776, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000114/2017-56, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 777, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000115/2017-09, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMpra-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002891/2016-54, instaurado para apurar suposto atraso no pagamento do piso dos profissionais do Magistério de Castanhal. A prefeitura de Castanhal informou que se encontra impossibilitada de pagar o piso previsto em lei, em razão das diminuições que vem ocorrendo nos repasses do FUNDEB.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se as providências determinadas no despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 779, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000116/2017-45, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRASE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000117/2017-90, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRASE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000118/2017-34, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 782, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000119/2017-89, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 783, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000120/2017-11, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 784, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001078/2015-56, instaurado a partir de comunicados FNDE Nº 150/2015; 1282/2015; 1298/2015; 1327/2015 os quais informaram ausência de transmissão de informações sobre investimentos públicos em educação ao Sistema de Informações sobre o Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) pelo Município de Inhangapí, 2011, 2012 e 2013. Ressalte-se que ficou comprovada a regularidade dos anos de 2011, 2012 e 2013. Entretanto, é necessário que o município apresente comprovação referente aos anos de 2014/2015.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se as providências determinadas no despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

## PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.003809/2016-17, instaurado nesta Procuradoria da República para apurar possível fraude no Concurso Público para ingresso no corpo de Engenheiros da Marinha do Brasil, vez que houve divulgação dos resultados via whatsapp antes de ser divulgado oficialmente pelo site da Marinha Brasileira;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Oficie-se à Marinha do Brasil, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos relatados na denúncia.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

## PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.003608/2016-10, instaurada a partir de declínio do Ministério Público Estadual de Oeiras do Pará, para apurar possíveis irregularidades no programa Minha Casa Minha Vida no Município de Oeiras do Pará;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, entretanto, sem a publicação deste ato no Diário Oficial, considerando a decretação do sigilo das investigações, como autoriza o art. 16, caput e §1º, inciso I, da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se as providências determinadas no despacho de fl. 2.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000494/2016-48, instaurada a partir de Declínio do Ministério Público do Estado do Pará, para apurar a falta de acessibilidade de grande parte da programação transmitida pela televisão aberta, por não possuir a legenda oculta “closed caption”, o que infringiria a Lei n.º 13.146/2015 e a Norma Complementar n.º 01/2016;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, entretanto, sem a publicação deste ato no Diário Oficial, considerando a decretação do sigilo das investigações, como autoriza o art. 16, caput e §1º, inciso I, da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações e à Secretaria Executiva do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para que informem quais foram as providências tomadas no bojo dos procedimentos instaurados em desfavor das emissoras de radiodifusão e imagens do Estado do Pará, conforme informado nos ofícios de fls. 15/48 e 51/54.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000121/2017-58, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRASE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 793, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000122/2017-01, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. O despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRASE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 794, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000125/2017-36, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRASE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 795, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000126/2017-81, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000127/2017-25, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 797, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000147/2017-04, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 798, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000152/2016-17, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMpra-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 799, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000153/2017-53, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando os autos à COJUD, para que promova a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Diligência em despacho, em separado. Ademais, despacho inaugural não foi integralmente cumprido. CUMPRA-SE.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE JUNHO DE 2017

IC 1.23.000.00796/2016-16

1 - PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (art. 15 da Resolução do CSMPF nº 87/2006), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 39, considerando que o número da constatação correta é “320855”, conforme bem observou a certidão de fl. 40. Remeta-se ao DSEI cópia integral do presente procedimento. Considerando as dezenas de requisições destinadas ao DSEI, e que se trata de nova administração que está tomando pé da situação, concede-se o prazo de 60 dias.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE JUNHO DE 2017

IC 1.23.000.001791/2015-20

1 - PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (art. 15 da Resolução do CSMPF nº 87/2006), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 - Imprima-se o andamento processual dos autos nº 0001985.06.2006.8.16.000185 (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná).

3 - REITERE-SE requisição à SPU de informações sobre o cumprimento ou não da Recomendação, bem como sobre as providências concretas efetivamente tomadas para solução do problema. Prazo: 30 dias.

4 - Dê-se ciência da Recomendação, nos termos determinados em seu último parágrafo.

5 - Providencie-se cópia integral do edital de fls. 17 e seguintes, eis que a redação cessa abruptamente à fl. 22, sem continuidade ou fechamento da redação do edital.

6 - Havendo resposta da SPU ou expirado em branco o prazo, e cumprido o item 5, venham-me os autos conclusos para deliberações.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar os Procuradores da República para comparecer às audiências de interesse do MPF nas Subseções Judiciárias e períodos abaixo indicados, sem prejuízo de suas atribuições em seus ofícios de origem.

PROCURADOR DA REPÚBLICA DESIGNADO	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	PERÍODO
Andressa Caroline de Oliveira Zanette	Paranavaí	07/06/2017
Alexandre Halfen da Porciuncula	Paranavaí	08 a 09/06/2017
Rafael Brum Miron	Jacarezinho	05 a 09/06/2017

Alexandre Melz Nardes	União da Vitória	12, 13, 14 e 16/06/2017
Elena Urbanavicius Marques	Francisco Beltrão	12, 13, 14 e 16/06/2017
José Mauro Luizão	Jacarezinho	12, 13, 14 e 16/06/2017
Daniel de Jesus Souza Santos	Telêmaco Borba	20/06/2017
José Soares Frisch	Telêmaco Borba	20/06/2017
Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada	União da Vitória	19 a 23/06/2017
Eloísa Helena Machado	Francisco Beltrão	19 a 20/06/2017
Cristiana Koliski Taguchi	Campo Mourão	19 a 23/06/2017
Alexandre Melz Nardes	Jacarezinho	19 a 23/06/2017
Dermeval Ribeiro Vianna Filho	Campo Mourão	26 a 30/06/2017
Luis Sergio Langowski	Jacarezinho	26 a 30/06/2017
Marcelo de Souza	Pato Branco	07/06/2017

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE JUNHO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4748/2017, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 680 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República MONICA DOROTEA BORA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5010354-06.2017.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Autos nº 1.25.014.000035/2017-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para “Processar demanda de construção de unidades habitacionais pela COHAPAR veiculada pela comunidade indígena do Alto Pinhal de Clevelândia/PR.”

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 6ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Instaura Inquérito Civil para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em tese, na execução do Convênio nº 769260/2012 e do Contrato de Repasse nº 770135/2012, pactuados entre o Ministério das Cidades e o Município de Pato Branco/PR, no contexto do “Programa Asfalto nos Bairros”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e o art. 17 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa (LIA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância aos princípios supramencionados no trato dos assuntos que lhe são afetos (LIA, art. 4º)

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa em face de agentes públicos municipais quando detectado mau uso de verba oriunda do erário da União (CF/88, art. 109, I e IV);

CONSIDERANDO que, mesmo não sendo agentes públicos, particulares que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta também estão sujeitos às sanções legais (LIA, art. 3º);

CONSIDERANDO que a representação subscrita pelos Vereadores JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA e RAFFAEL CANTÚ (fls. 01-63) está regularmente instruída na forma do art. 3º da Resolução nº87/2006 CSMPF, possui a identificação e qualificação dos representantes, descreve os fatos a serem apurados e indica seus prováveis autores (Prefeitura de Pato Branco/PR e empreiteiras SILIPRANDI & ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA E F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM - EPP), contém informações necessárias (vistoria e levantamento fotográfico realizada in loco) que indicam verossimilhança inicial das alegações;

CONSIDERANDO que, após instrução preliminar, mesmo com a Prefeitura de Pato Branco/PR demonstrando o acompanhamento das obras, a apreciação de suas justificações foi reputada como inconclusiva, nos termos do despacho de fls. 79, sobretudo em razão de que, aparentemente, os ensaios de qualidade do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (asfalto) foram realizados unilateralmente pela empreiteira, sem conferência pela Prefeitura ou mesmo pela Caixa Econômica Federal – CEF, representante do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que a execução de obra pública com a aplicação eventual de materiais de baixa qualidade, em descompasso com pactuação contratual, e a fiscalização deficiente realizada por agentes públicos podem configurar atos ímprobos previstos nos arts. 9º e 10 da Lei n. 8.429/1990, dano ao erário e enriquecimento ilícito, respectivamente;

CONSIDERANDO que a fundada dúvida acerca da qualidade do empreendimento somente será sanada por meio de perícia de engenharia civil a ser realizada no decorrer do inquérito policial federal (IPL) requisitado na Notícia de Fato Criminal n. 1.25.014.000147/2016-91, o qual, segundo a Certidão de fls. 86, datada de 30/05/2017, será incluído no Sistema E-proc nos próximos dias;

CONSIDERANDO os termos da Orientação Técnica1 ao Enunciado n. 30 da 5ª CCR/MPF (Investigação de Fatos de Dúplice Repercussão), em especial seu item n. 5 “[...] nada obsta que se faça investigação complementar ou que o procedimento cível fique sobrestado, sendo que, neste último caso, deve ser feito periodicamente o acompanhamento da investigação policial.”;

RESOLVE:

Na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.014.000146/2016-47 em Inquérito Civil com seguinte objeto: “apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em tese, durante a execução do Convênio nº 769260/2012 e do Contrato de Repasse nº 770135/2012, pactuados entre o Ministério das Cidades e o Município de Pato Branco/PR, no contexto do “Programa Asfalto nos Bairros”.

Para isso, determina-se:

I – promovam-se os registros necessários no Sistema Único (código de assunto MPF e CNMP: Improbidade Administrativa – 10011) e atualize-se a capa do procedimento fazendo constar o termo “fato de dúplice repercussão” (Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5ª CCR/MPF);

II – certifique-se a existência de correlatos;

III – estabeleça-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposto no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV – cientifique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da presente medida, com remessa de cópia para publicação;

V – acautelem-se os autos em Secretaria por 120 (cento e vinte) dias, encartando-se, mensalmente, extrato de consulta ao andamento do IPL.

WALTER JOSÉ MATHIAS JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Autos nº 1.25.014.000178/2016-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para “Acompanhar a atuação do INCRA no contexto da concessão de título dominial em favor do beneficiário da Reforma Agrária Aparecido Batista Izaias (Assentamento Recanto Bonito).”

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 1ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Ref.: 1.25.003.003586/2016-85. Tema: Exercício Profissional (Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins/Organização Político-administrativa / Administração Pública/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento – código CNMP n.º 10173)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º, VII, a e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/06.

**Objeto**

O objeto do presente inquérito é verificar a demora na emissão de carteira profissional de pescador por parte do Ministério da Agricultura aos pescadores da Colônia Z-12 de Foz do Iguaçu/PR.

Segundo o relato inicial, a colônia enfrenta dificuldades desde 2013 para a emissão do documento para novos pescadores profissionais e para a renovação das carteiras vencidas. Desta forma, alguns pescadores já tiveram os materiais de pesca apreendidos por estarem trabalhando sem licença.

**Providências**

Adotem-se as seguintes providências:

1) Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria no inquérito civil, efetuando-se o devido registro no sistema Único, com comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral;

2) Remetam-se os autos à Secretaria Jurídica desta Procuradoria para que se cadastre o presente inquérito civil com o seguinte resumo: demora na emissão de carteira profissional de pescador por parte do Ministério da Agricultura aos pescadores da Colônia Z-12 de Foz do Iguaçu/PR;

3) Insira-se na capa do feito o referido resumo;

4) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPF n. 87/06 (encaminhamento de cópia para publicação), com redação determinada pela Resolução CSMPF n. 106/10;

5) Com a resposta dos ofícios expedidos, abra-se nova conclusão.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 866, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Exclui a Procuradora da República CRISTINA NASCIMENTO DE MELO da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Conselho Superior do Ministério Público Federal autorizou o afastamento temporário da Procuradora da República CRISTINA NASCIMENTO DE MELO para elaborar dissertação de mestrado no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CRISTINA NASCIMENTO DE MELO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 867, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Designa a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu no período de 03 a 07 de julho de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Nº JFRJ-OFI-2017/04665 (PRM-JOA-RJ-00006273/2017) que informa a realização de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu no período de 03 a 07 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu no período de 03 a 07 de julho de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 869, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA no período de 24 a 28 de julho de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA usufruirá licença-prêmio no período de 24 a 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA no período de 24 a 28 de julho de 2017 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000398/2016-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de apuração da malversação de verba pública federal destinada ao Programa Nacional do Livro Didático e o desperdício de dinheiro público, materializado na distribuição de livros didáticos não utilizados pelos estudantes da rede estadual de ensino, no Município de Belford Roxo, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000398/2016-86 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/ EDUCAÇÃO - Apurar malversação de verba pública federal destinada ao Programa Nacional do Livro Didático - Desperdício de dinheiro público materializado na distribuição de livros didáticos não utilizados pelos estudantes da rede estadual de ensino, no Município de Belford Roxo”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Interessado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – EDUCAÇÃO - Notícia de possível irregularidade na transferência da funcionária Flavia Tropia Barreto de Andrade Fadel, professora de matemática do CEFET, para o campus Petrópolis, causando eventual prejuízo para a administração pública.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade na transferência da funcionária Flavia Tropia Barreto de Andrade Fadel, professora de matemática do CEFET, para o campus Petrópolis, causando eventual prejuízo para a administração pública,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.007.000322/2016-70 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
  - 2 - comunique-se à 1ª CCR;
  - 3- Aguarde-se resposta ao Ofício/PRM/Petrópolis/SOTC/CP nº 1375/2017;
  - 4 - Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Ref. IC nº 1.30.001.001286/2015-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos Arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE promover ADITAMENTO da Portaria n. 105, de 24 de março de 2015, afim de retificar a ementa do presente inquérito civil para “Apuração da possível prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-juiz federal FLAVIO ROBERTO DE SOUZA referentes ao grupo de fatos relacionado ao Processo n. 080.2097-14.2013.4.02.5101 (controle da alienação antecipada de bens) e à ação penal 0020162-27.2012.4.02.5101 (Operação Monte Perdido) e que deram ensejo às Ações Penais n. 0501306-16.2016.4.02.5101 e 0501604-08.2016.4.02.5101”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, nos termos do Art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar o processo de emissão de alvará de plano de prevenção e combate a incêndio – PPCI da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Lajeado/RS.

Proceda-se ao registro e à autuação desta Portaria com o código referente ao assunto do CNMP: “Fiscalização - 10015” e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 5º, inciso II, alínea d e inciso V, alínea a da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, o Ministério Público Federal deve resguardar máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo, no caso em apreço, a defesa dos direitos e interesses das populações tradicionais, como o são os remanescentes de quilombos;

CONSIDERANDO todo o apurado nos autos do procedimento preparatório nº 1.29.016.000185-2016-85, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil com o objetivo de “adotar medidas de fortalecimento, acesso a políticas públicas e realização de direitos sociais das comunidades quilombolas no Município de Fortaleza dos Valos/RS”.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários neste inquérito.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos, conforme Instrução Normativa SG n. 14, de 12.9.2016;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
3. Cumpra-se o despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à 6ª CCR, nos termos da Resolução CSMPF n. 87, em seu artigo 6º.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar o processo de emissão de alvará de plano de prevenção e combate a incêndio – PPCI dos imóveis de propriedade do INSS na área de atribuição desta Procuradoria (APS de Teutônia, APS de Encantado, APS de Estrela, APS de Lajeado e Arquivo do INSS de Encantado).

Proceda-se ao registro e à autuação desta Portaria com o código referente ao assunto do CNMP: “Fiscalização - 10015” e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à proteção do patrimônio público e social (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93), notadamente quanto ao zelo à probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no PP nº 1.29.012.000284/2016-05, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades ou eventuais vícios nas etapas de construção da Praça de Esporte e Cultura do Bairro Ouro Verde em Bento Gonçalves/RS, financiada com recursos do Ministério da Cultura (CONVENIO SIAFI 670764 no valor de R\$ 2.020.000,00);

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar os responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração.

Previamente à realização de novas diligências, aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios das fls. 213/214. Não sobrevivendo as informações no prazo assinalado, reitere-se, de ordem.

Designa-se o servidor Lauro José Sausen Júnior, matrícula nº 6454-8, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se ao representante e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF), inclusive para fins de publicação da portaria.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio da Procuradoria da República de Bento Gonçalves/RS.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW  
Procurador da República substituto

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PP nº 1.29.000.003808/2016-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2010);

CONSIDERANDO demanda apresentada por alunos de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsistas e ex-bolsistas da CAPES, relatando situação que informaram atingir cerca de 8 mil estudantes e ex-estudantes de diversas universidades federais do Brasil, a qual consiste, em síntese, em determinação, a partir do Ofício nº 298/2016-CQD/CGSI/DPB/CAPES, de restituição de valores recebidos cumuladamente a título de bolsas de Programas da CAPES e do Fundo Nacional de Educação e Desenvolvimento Social (FNDE);

CONSIDERANDO que, da análise da situação, concluiu o Ministério Público Federal pela boa-fé dos representantes no recebimento de tais valores, especialmente pelo fato de terem sido selecionados como bolsistas CAPES/UAB, conforme cópia de EDITAL PARA SELEÇÃO DE TUTORES A DISTÂNCIA BOLSISTAS CAPES/UAB 2013;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação por esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (fls. 77-81), da qual incorpora-se toda a fundamentação fática e jurídica à presente portaria, orientando UFRGS, FNDE e CAPES a absterem-se de realizar qualquer cobrança relativa ao recebimento cumulado de bolsas CAPES e da Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (RENAFOR), custeadas pelo FNDE, recebidas a título de atividade de tutoria até a data da comunicação da posição oficial da suposta irregularidade aos respectivos bolsistas por parte da Administração, bem como absterem-se de tomar quaisquer outras providências contra os estudantes que se encontram na situação objeto dessa recomendação, em especial cancelamento das bolsas de pós-graduação da CAPES e inscrição em cadastros de inadimplência;

CONSIDERANDO que, em resposta à Recomendação supracitada, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul declarou expressamente (fl. 88) que foi mera “interlocutora da matéria, quando e onde coube, atuando como elo entre agências de fomento e bolsistas e entre bolsistas e agências de fomento. Não se vislumbra alguma atitude desta Pró-Reitoria que implique a realização de cobranças relativas ao objeto do presente processo, cobranças que, s.m.j., não lhe compete fazer”;

CONSIDERANDO que o FNDE, ao responder a Recomendação oriunda desta Procuradoria, informou que “em nenhum momento o FNDE solicitou devolução de valores pagos a bolsistas que tenham acumulado bolsas com programas da CAPES”, e que esta não realização de cobranças ancorou-se no fato de que a auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União – CGU, a qual encontrou inúmeros casos de duplicidade de pagamentos, alicerçou-se “exclusivamente em normas infralegais estabelecidas no âmbito da CAPES”, em nada sendo pertinente com o espectro de atuação do FNDE, até pela distinção da natureza jurídica entre as bolsas mantidas pela CAPES e das mantidas por aquela autarquia;

CONSIDERANDO que o próprio FNDE, em ofício direcionado ao Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, vinculado ao Tribunal de Contas da União – TCU, declarou expressamente que “o recebimento simultâneo de bolsas apontado pela CGU no caso de programas elencados no Quadro 7 (fl. 125, frente e verso, dos autos) não é indevido nem configura conduta ilegítima ou violadora do interesse público”;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à resposta da CAPES à Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal que, inobstante a mesma ter restado pelo acatamento da Recomendação, deu interpretação restritiva ao âmbito de aplicação da cessação de cobrança dos estudantes, dirigindo-o somente aos casos de acúmulo de bolsas da CAPES com bolsa de tutoria do Programa RENAFOR/FNDE/MEC, e estremando os demais programas similares do FNDE, consoante Ofício Circular nº 4/2016-CQD/CGSI/DPB/CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecer a similitude ou não entre o acúmulo de bolsas da CAPES/RENAFOR e o relativo aos demais programas do FNDE, bem como acerca das respectivas providências para reaver tais valores por parte da CAPES

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC nº 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC nº 75/93, c/c art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela observância dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, pela legalidade relativa à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, a defesa dos direitos e interesses coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (LC nº 75, art. 5º, I, c, h, III, e, V, b);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto “verificar a legalidade de pedido de restituição de valores a bolsistas CAPES/CNPq a partir do ofício 298/2016-CQD/CGSI/DPB/CAPES e eventual perda de bolsa CAPES pelos estudantes em decorrência de tal cobrança”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) expedição de ofício à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para que informe sobre a suspensão ou não da restituição de valores pagos a estudantes em caso de acumulação de boa-fé de bolsas CAPES e outras análogas à bolsa RENAFOR (lista em anexo); b) em sendo negativa a resposta, explique o motivo pelo qual não procedeu à interrupção de tais cobranças, apontando em especial as distinções entre a bolsa RENAFOR e as demais, aptas a superar a argumentação que embasa a Recomendação PRDC nº 1/2017.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Interessados: população do Município de Calmon

O Excelentíssimo Senhor Daniel Luis Dalberto, Procurador da República no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III da Constituição da República; artigo 50, incisos I, III “e”, IV; artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, inciso XIV e inciso XX; artigo 7º, I e II e art. 8º, II, V, VII e VIII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para proteção dos direitos constitucionais, direitos difusos e coletivos e defesa do patrimônio público, na forma do art. 5º, III, “e” e art. 6º, VII, “a” e “b”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, incisos I, “h” e XIV “f” da LC 75/93);

CONSIDERANDO a representação encaminhada a esta Procuradoria da República, de onde se extrai que no ano de 2014 o Município de Calmon celebrou o Convênio nº 685311 com a Secretaria Nacional da Defesa Civil visando a construção de pontes e bueiros;

Considerando que para o cumprimento do objeto do Convênio o Município de Calmon recebeu verbas federais no total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

Considerando a informação que as obras foram executadas em sua integralidade;

CONSIDERANDO que noticiou-se que a empresa Maicon Fernando Dalla Vechia-ME (CNPJ 19.869.939/0001-15) foi contratada para a execução de uma das obras sem a necessária participação em processo licitatório;

CONSIDERANDO, que o valor de R\$ 480.000,00, destinado pela Secretaria Nacional da Defesa Civil ao Município, foi creditado em conta específica na data de 15/12/2015, tendo sido transferido na mesma data para outra conta de titularidade do Município, sendo utilizado para pagamento de despesas diversas, inclusive de fornecedores, despesas essas alheia ao objeto do Convênio;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil objetivando apurar os fatos noticiados e adotar as medidas legais ao alcance do MPF quanto à eventual improbidade administrativa em razão da malversação de verbas federais repassadas ao Município de Calmon para cumprimento do objeto do Convênio nº 685311, celebrado com a Secretaria Nacional da Defesa Civil, bem como apurar eventual fraude e dispensa indevida de licitação.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do IC o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado para apurar os fatos noticiados e adotar as medidas legais ao alcance do MPF quanto à eventual improbidade administrativa em razão da malversação de verbas federais repassadas ao Município de Calmon para cumprimento do objeto do Convênio nº 685311, celebrado com a Secretaria Nacional da Defesa Civil, bem como apurar eventual fraude e dispensa indevida de licitação.

3. Após, venham imediatamente conclusos.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL LUIS DALBERTO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando representação recebida via Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual a representante Silvana Tomasi informa que em sua residência apareceu um buraco em data de 08/10/2016, que, em tese, seria de uma mina já desativada;

Considerando informações provenientes do DNPM de que propriedade está situada dentro da poligonal do processo mineral 002.182/1937 (Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá);

Considerando informação juntada no procedimento, de que nos autos da ACP 200.72.04.002543/SC foi prolatada decisão datada de 19/11/2007, confirmando a responsabilidade da UNIÃO pelas áreas degradadas das empresas CBCA e TREVISO, em razão de sua condenação solidária.

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

DETERMINO

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000461/2016-21 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF/;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) Proceda-se a inserção desta Portaria na base de peças da PRSC, para fins de publicação no site da internet;

5) Encaminhe-se o procedimento ao assessor pericial deste 1º Ofício para que seja realizado relatório para esclarecer se há danos ambientais no local e medidas que podem ser adotadas para recuperação ambiental, caso necessárias. Inserir a demanda na planilha de controle pericial do Gabinete e conceder prazo de 90 dias para a conclusão.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Após, voltem os autos conclusos.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/03/PGJ/PRE, de 28/03/03, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2458, 2459, 2473, 2474, 2486, 2487, 2549 e 2550, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
45ª/São Miguel do Oeste	Cyro Luiz Guerreiro Júnior (16 de junho)
48ª/Xaxim	Diego Roberto Barbiero (16 de junho)
39ª/Ituporanga	Julia Trevisan de Toledo Barros (16 a 30 de junho)

94ª/Chapecó	Miguel Luís Gnigler (26 a 30 de junho)
80ª/Barra Velha	Tehane Tavares Fenner (19 a 21 de junho)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
45ª/São Miguel do Oeste	Maycon Robert Hammes (16 de junho)
48ª/Xaxim	Simão Baran Junior (16 de junho)
51ª/Santa Cecília	Raul Gustavo Juttel (21 de junho)
39ª/Ituporanga	Rafaela Denise da Silveira (16 a 30 de junho)
94ª/Chapecó	Rafael Alberto da Silva Moser (26 a 30 de junho)
80ª/Barra Velha	Maria Cristina Pereira Cavalcanti Ribeiro (19 a 21 de junho)

ROGER FABRE  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do Ofício n.º 8771/2017, (PR-SP-00047226/2017), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República em São Paulo MAURICIO FABRETTI, para atuar em conjunto com o Procurador da República em São Paulo FABIO ELIZEU GASPAS, nos autos n.º 1.34.001.005335/2017-27, em trâmite no 24º Ofício do Núcleo Criminal da Procuradoria da República em São Paulo (capital), nos autos n.º 0005922-25.2016.403.6181, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, bem como em feitos correlatos.

Art. 2º Determinar seja dada ciência aos Procuradores da República referidos no artigo 1º desta Portaria e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação desta unidade.

THIAGO LACERDA NOBRE  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com a Resolução n.º 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório n.º 1.34.025.000152/2016-66 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Município de São Sebastião da Gramma/SP, referentes à malversação de verbas federais repassadas por intermédio dos Convênios n.º 276/2007 e n.º 722301/2009, firmados com o Ministério do Esporte - "Programa Segundo Tempo". Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCOS SALATI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Procedimento Preparatório n.º 1.34.024.000130/2016-14. Assunto: Convoção em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção da saúde e defesa dos direitos de pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a necessidade de promover o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 269, de 02 de junho de 2015, do INMETRO, a qual determina que os veículos acessíveis, de características rodoviárias, a partir de 31 de março de 2016, sejam comercializados, além de outros equipamentos e dispositivos essenciais, com a Plataforma Elevatória Veicular, devendo este ser o único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, uma vez que a cadeira de transbordo apresenta limitações técnico-operacionais em sua utilização;

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente previsto fora prorrogado pelas Portarias nº 151, de 30 de março de 2016 e 294, de 28 de junho de 2016, com término previsto para 1º de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010);

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a regularidade de sucessivas prorrogações de prazo estabelecido em norma que prevê a obrigatoriedade de fabricação de veículos destinados ao transporte coletivo com características rodoviárias possuírem plataforma elevatória veicular.

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000130/2016-14;

2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo, assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

4. Nos termos do Voto nº 4.343/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO (fls. 37/39), diligencie a assessoria no sentido de verificar o alcance territorial do Inquérito Civil nº 1.29.002.000342/2015-21.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.34.010.001037/2015-97

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público, cultural, histórico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, com vistas à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias à fiscalização dos serviços de interesse público, coletivo e à defesa dos direitos e garantias do consumidor;

CONSIDERANDO que, conforme informações constantes do inquérito civil nº 1.34.010.001037/2015-97, Ofício nº 87/2017/SEI/CODI/SCO-ANATEL de 10/02/2017 (cópia anexa), houve consolidação de reclamações registradas perante essa Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em face da empresa de telefonia CLARO - Processo 53500.000486/2017-68 – para fins de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) versando sobre o cumprimento dos direitos e garantias dos usuários;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 325/2017/SEI/CODI/SCO-ANATEL de 24/03/2017 (cópia anexa), referido processo encontra-se em fase de negociação com aquela prestadora de serviços de telefonia (CLARO) e após manifestação do Conselho Diretor dessa agência reguladora será celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta em questão;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 955/2017/SEI/CODI/SCO-ANATEL de 06/06/2017 (cópia anexa), essa Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) limitou-se a informar o trâmite de referido procedimento administrativo, sem responder objetivamente à requisição formalizada por este Ministério Público Federal através dos Ofícios PRM/RP ACTCNS nº 509/2017 e 861/2017, de 25/05/2017 (cópias anexas) a respeito da data e/ou prazo final para manifestação do Conselho Diretor da Anatel e respectiva assinatura do TAC (termo de ajustamento de conduta) com a operadora Claro S.A. sobre o cumprimento dos direitos e garantias dos usuários do serviço de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que constitui crime, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público, acarretando responsabilidade cível, administrativa e penal a quem der causa à falta injustificada ou ao retardamento indevido ao cumprimento de suas requisições, conforme disposto no artigo 8º, § 3º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme deliberação exarada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Consumidor e Ordem Econômica em 26/07/2016, nos autos do inquérito civil em referência (cópia anexa), foi determinado que a Anatel informasse as medidas efetivamente adotadas em face da operadora Claro em virtude do descumprimento do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com vistas ao fiel cumprimento desta sua determinação, à defesa coletiva dos direitos e garantias do consumidor – especialmente dos usuários do serviço de telefonia móvel – à fiscalização da atuação dessa agência reguladora e com

fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolve RECOMENDAR à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, na pessoa de seu Presidente, Sr. Juarez Quadros, que:

a) CONCLUA, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da presente recomendação e prorrogáveis mediante solicitação justificada (art. 8º, § 5º da LC nº 75/1993), o processo administrativo consolidado por essa agência reguladora para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Grupo Claro S.A (processo 53500.000486/2017-68) e ENVIE cópia integral de referido documento formalizado a esta Procuradoria da República em Ribeirão Preto – SP, para instrução do inquérito civil em epígrafe e fiel cumprimento à determinação nele exarada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Consumidor e Ordem Econômica, cuja cópia segue em anexo;

b) INFORME esta Procuradoria da República em Ribeirão Preto – SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a previsão de data e/ou prazo final para manifestação do Conselho Diretor da Anatel e respectiva assinatura do TAC (termo de ajustamento de conduta) com a Operadora Claro S.A. referente à presente recomendação.

Ressalte-se que, a partir da data de recebimento desta recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua eventual omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação à instituição, agentes, ou outros envolvidos, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido a Vossa Excelência o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu efetivo cumprimento.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA  
Procuradora da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 117/2017  
Divulgação: sexta-feira, 23 de junho de 2017 - Publicação: segunda-feira, 26 de junho de 2017**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**